

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0671 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0671 / 2005

DE

18/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AS DOENÇAS CORONARIAS
E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA MULHER NA CIDADE DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 10 / 03 / 2008

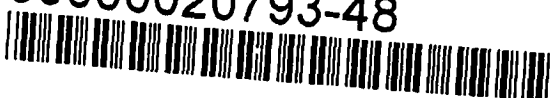
Viviane PB

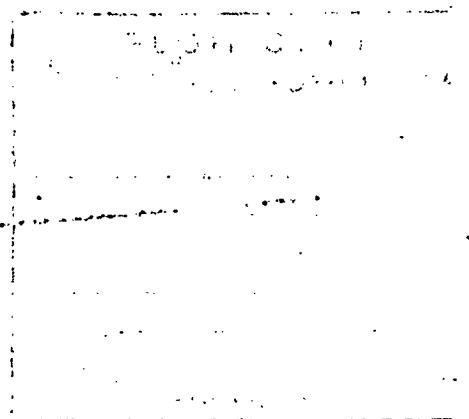
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:24:12

00000020793-48





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (unidade(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 723 e folha de informação sob nº 04
20/11/05 *[Signature]*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nohato

Folha nº 02 do proc.

Nº 671 de 05

Adelina C. - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Fatores de risco tornam vulnerável o coração das mulheres!

Antes fossem apenas as grandes paixões que balançassem o coração feminino. Mas o estresse e a má alimentação, aliados a alguns fatores de risco, podem tirar o órgão mais vital do compasso, causando complicações físicas, como a obstrução de uma artéria e um conseqüente enfarte.

Muito mais preocupadas com o câncer de mama ou de útero, as vezes as mulheres negligenciam os riscos de doenças coronárias, mas estas são a primeira causa de mortalidade feminina no Brasil.

Ao contrário do que se imagina, a principal causa de morte em mulheres não são os cânceres de mama e nem de útero, e sim as doenças cardiovasculares. Entre a população feminina, a mortalidade por problemas do coração é duas vezes maior do que a de câncer.

Por ano ocorrem cerca de 250 mil mortes de brasileiras por doenças do coração e derrame, segundo estatísticas do Banco de Dados do Sistema Único de Saúde (DataSus), apresentas pelo pesquisador do Núcleo de Problemas do Coração da Mulher do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas (Incor-HFCMUSP), Dr. Otávio Gebara. O aumento do número acompanhou as mudanças do estilo de vida feminino, com dupla jornada de trabalho e sedentarismo;

"A mulher tem hábitos alimentares desregrados e, sem tempo, deixa de praticar atividades físicas."

Atualmente a incidência de enfarte é maior entre as mulheres de baixa renda, que tem menos acesso às informações.

Os sintomas podem ser mais vagos e difusos no corpo feminino. Nem sempre elas tem a clássica dor no peito e braço. Podem sentir apenas uma falta de ar ou tonturas.

O perigo é que as mulheres nem sempre percebem que estão tendo um enfarte!!

Elas só irão descobrir isso com uma consulta médica, e até mesmo os médicos se confundem.

Na maioria dos casos, o médico da mulher é o ginecologista que, geralmente, não acompanha os níveis de colesterol, diabetes e triglicerídeos de suas pacientes.

De acordo com as ultimas pesquisas, cerca de 44% das mulheres tem colesterol elevado e apenas 8% tratam do problema.

67% das mulheres trataram o colesterol por apenas três meses, 24% por até seis meses e 9% por mais de um ano. Isso ocorre por falta de conhecimento. **"As mulheres não sabem o quanto o colesterol pode ser danoso para a saúde."**

Fato é que toda mulher deveria saber a quantas anda o seu colesterol!

Isto posto, apresentamos o projeto denominado "Semana de prevenção às doenças coronárias na mulher e suas conseqüências", com o objetivo principal de salvar vidas, prolongar a existência do público feminino e melhor informar sobre a importância de se manter sob controle os problemas ginecológicos, sem preterir os



Folha nº 03 do proc.
Nº 671 de 05
Câmara Municipal de São Paulo Adm. e Câmara Legislativa.
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato RF. 100.406

cuidados com a luta contínua contra as enfermidades do principal músculo do corpo humano, **o coração**.

Escolhemos a primeira semana de março, tendo em vista ser o mês internacional da mulher e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver num sistema de mutirão, programas preventivos de assistência a saúde coronária da mulher, nas UBS, nos PSs, nos Hospitais, nas Subprefeituras, nas ONGs etc, contando também com o patrocínio de Laboratórios tais como a Pfizer, que realizou em 2004 com grande sucesso a "**Campanha Coração de Mulher em São Paulo**" que informou a população feminina sobre a importância de cuidar do coração.

Assim sendo, por tratar-se de matéria de grande porte social, pois visa proteger a saúde da mulher, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-671 de 20 65 10/11/05 (a) Ca

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

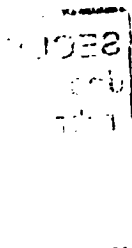
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.971/00, 12.132/96

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça
.....16/11/05.....

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/11/05 às 15:00
[assinatura] RF 101.086

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/11/05 ÀS 11:30 HS
POR [assinatura]

Δ / em 18/11/05 às 11:30h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Consel. A. Bezerra Jr.
Para relatar: [assinatura]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 1/12/05
[assinatura]
Obs: o prazo para relatar é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 05
Em 23/02/06

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



LIDO HOJE
30-03-06

Folha nº 05
do processo nº 672/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

50

~~PR~~ESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0041/2006

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0671/05

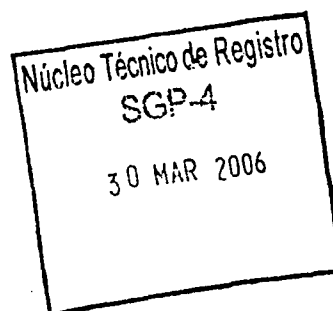
Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo a "Semana de prevenção às doenças coronárias e suas conseqüências na mulher", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/02/06



17 - RELCOM
17-0019/2006

pl0671-05Dia

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 03/3/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

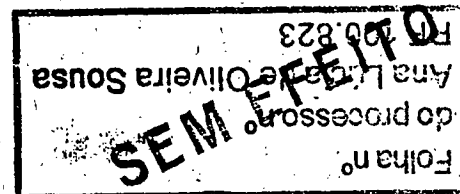
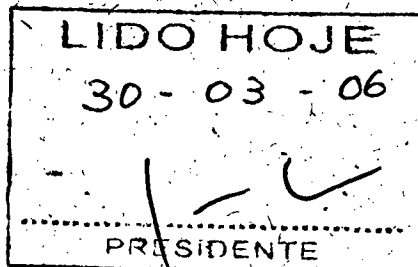
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/03/06 às 1700 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
MARIO DIAS	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em:	<u>08/03/06</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data para para informação rubricados sob	
Folhas de nº	<u>06, 22/03/06</u> a) <u>11</u>

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0084/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0671/2005

Folha nº 06
do processo nº 671/05
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.823

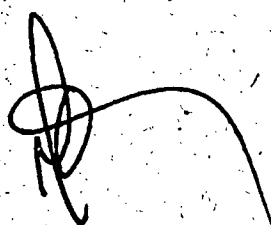
Busca a Nobre Vereadora Noemi Nonato por Lei, a "Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas conseqüências na Mulher" na cidade de São Paulo.

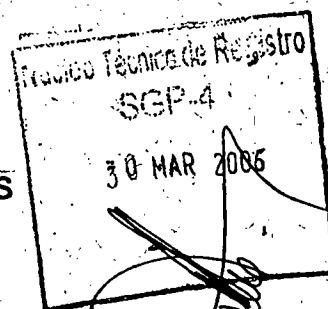
Em justificativa a presente proposição, a Nobre Vereadora trouxe de forma bem fundamentada as razões para a inclusão da Semana de Prevenção a Coronariopatia Feminina no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de São Paulo.

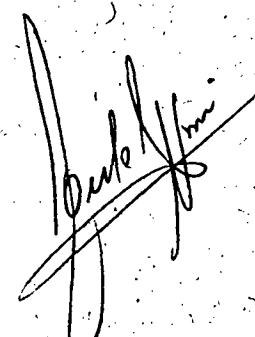
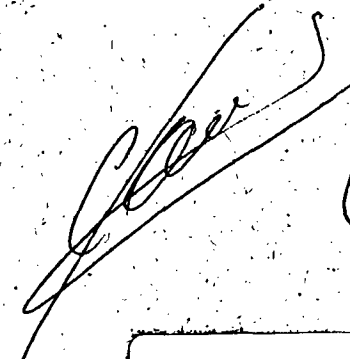
As matérias suscitadas nas leis correlatas não atingem o mesmo objetivo do que pretende o presente Projeto de Lei.

Dessa forma, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da tramitação do PL 0671/2005 por entendê-lo de elevado espírito público, de conteúdo atual e de fundamental importância enquanto marco na luta por melhores condições de vida e saúde da mulher paulistana.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/03/06.


VEREADOR MARIO DIAS
Relator



17 - RELCOM
17- 7004/2006

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 2910
Em 11 / 01 / 08
Ass. _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



LIDO HOJE
30-03-06
PRESIDENTE

Folha° 7 do proc.
n° 671 de 2005
Eva Pódolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/05.

Trata-se o presente de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que institui a semana de prevenção as doenças coronárias e suas conseqüências na mulher, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and stamps]

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
30 MAR 2006



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha° 8 do proc.
671/2005
Eva P. Pinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:24 data:30-03-06 taq. rev.: evento: 066-SE
Orador(es):p.jatene, gilson, tatto, soninha, macena

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item seguinte.

"PL 671/2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Institui a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas consequências à Mulher, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Proceda o Sr. Secretário à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (leitura de pareceres separados - Comissão de Constituição e Justiça, Comissão Saúde e Comissão Finanças)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 671/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora." (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte.

24 - "PL 671 /2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Institui a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas conseqüências à Mulher, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 671/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-671/05 11 10/1 20 08 (a) 10 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008

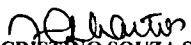

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

11 01 08
17:30


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

02/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

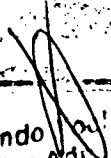
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

02/01/08

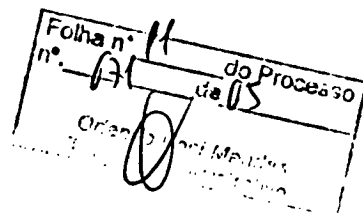

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REGUE  juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha nº 115
Em 08/02/08


Orlando Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0029/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 671/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas conseqüências na mulher, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

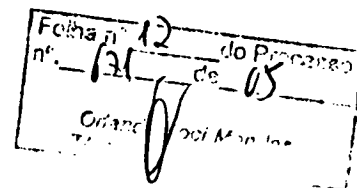
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

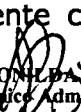
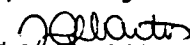
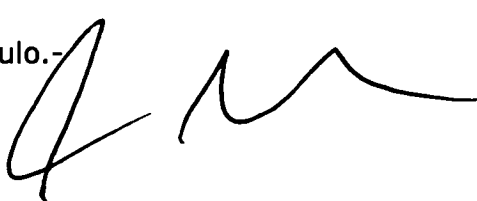
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



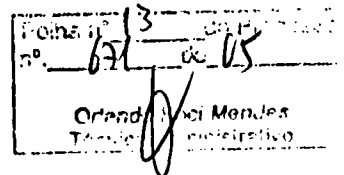
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 671/05). (Ver. Noemi Nonato - PSB). Institui a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas conseqüências na mulher, na Cidade de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída, no Município de São Paulo, a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas conseqüências na mulher, a ser realizada anualmente na primeira semana de março. Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1º desta lei. Art. 3º Durante a Semana de que trata esta lei, serão desenvolvidas atividades, tais como palestras, seminários, realização de exames, campanha de esclarecimento, etc. Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  LUZIA DE ALMEIDA LEITE, Secretária de Apoio Legislativo Subst., Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo. -  JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.677 DE 30 DE Junho

DE 2008

Institui a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas conseqüências na mulher, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Paulo, a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas conseqüências na mulher, a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta lei, serão desenvolvidas atividades, tais como palestras, seminários, realização de exames, campanha de esclarecimento, etc.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

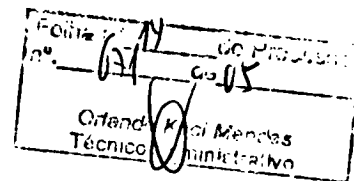
Câmara Municipal de São Paulo, 02 de janeiro de 2008.

O Presidente,


JCSS/krms



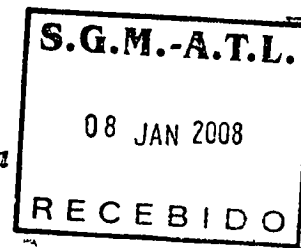
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 0029, de 08/01/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 671/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01- 671/ 2005

Papel para informação rubricado com folha nº 15 ✓ -

08 / 02 / 2008

(a)

pt CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.677, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 671/05, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Institui a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas conseqüências na mulher, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Paulo, a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas conseqüências na mulher, a ser realizada anualmente na primeira semana de março. Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta lei, serão desenvolvidas atividades, tais como palestras, seminários, realização de exames, campanha de esclarecimento, etc.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARRCE CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 31 / 01 / 2008

página 01 coluna 01

Conferido: zabatos

Para arquivamento.

29/02/08

Harker

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 16 10 03 02

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo **01-671** de **2005** 10/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14677/2008 de 30/01/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em **10/03/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927